



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2019

*Sumário:* Determina o cofinanciamento anual, pelo Fundo Ambiental, do valor de investimento relativo à instalação do cabo submarino de ligação ao projeto Windfloat, pelo período de 25 anos.

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu as energias renováveis como uma das suas prioridades, incluindo-se, neste âmbito, as energias renováveis de fonte ou localização oceânica.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2016, de 16 de março, foi criado um Grupo de Trabalho, o qual tinha por missão a apresentação e a promoção da discussão pública de um modelo de desenvolvimento que assegure a racionalização dos meios afetos ao desenvolvimento da energia elétrica *offshore*, com o objetivo de potenciar o investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo projetos de demonstração tecnológica e projetos pré-comerciais nesta área.

A Estratégia Industrial das Energias Renováveis Oceânicas e o respetivo Plano de Ação, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro, no âmbito da concretização do Programa do Governo de desenvolvimento da economia azul e do aproveitamento dos recursos do mar preveem «um conjunto de medidas focadas na construção de um novo modelo de rentabilização da I&D e da inovação não só da energia das ondas, como também da energia eólica *offshore* flutuante», tendo em vista «o grande objetivo estratégico da criação de um *cluster* industrial exportador destas novas tecnologias energéticas» limpas. Para a sua concretização, é essencial a instalação de projetos estratégicos, demonstradores e em estado pré-comercial destas novas tecnologias.

Com base nas análises e nos trabalhos do Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I. P., concluiu-se que a zona favorável à implantação de projetos desta natureza seria ao largo de Viana do Castelo, onde foi identificado um potencial eólico aproveitável entre 900 e 970 MW, capaz de acolher outros recursos energéticos, nomeadamente ondas e marés. É nesta localização que se projeta tanto o parque de produção de energia eólica, com as associadas infraestruturas de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público existente (RESP), como o denominado projeto Windfloat, conforme prevê a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2018, de 19 de fevereiro.

O interesse público subjacente à construção do projeto Windfloat e à criação de capacidade de receção de energia desta fonte renovável no local estabelecido encontra-se também patente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-A/2016, de 9 de dezembro, que determina que os encargos com as infraestruturas públicas a afetar ao projeto, nomeadamente as infraestruturas de transporte de energia (incluindo o cabo submarino) que assegurem a ligação entre a produção eólica *offshore*, ao largo de Viana do Castelo, e a RESP, devem ser suportados por verbas provenientes de fundos de apoio à inovação.

Por tal facto, determina a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2018, de 19 de fevereiro, que seja promovida a alteração do contrato de concessão de atividade de transporte de eletricidade através da rede nacional de transporte de eletricidade (RNT), firmado em 15 de julho de 2007 entre o Estado Português e a REN — Rede Elétrica Nacional, S. A. (Contrato de Concessão), por forma a permitir a implementação desta infraestrutura da RNT de ligação, à RESP, de centros eletroprodutores ao largo de Viana do Castelo (nomeadamente o projeto *Windfloat*), determinando essa já cumprida pelo 2.º aditamento ao Contrato de Concessão, firmado em 23 de abril de 2018.

O interesse público, manifestado nas referidas resoluções do Conselho de Ministros, na execução do projeto, que levou à decisão unilateral de alteração do Contrato de Concessão, pelo Estado Concedente, tem como pressuposto a manutenção do equilíbrio económico-financeiro da concessão, o qual se baseia, nos termos do artigo 35.º do Contrato de Concessão, no reconhecimento de que os custos de investimentos, de operação e de manutenção são refletidos nas tarifas aplicáveis à atividade concessionada.

Considerando o Aviso Convite de 24 de junho de 2019, lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, para apresentação de candidatura para atribuição de fundos europeus para o financiamento à construção do cabo submarino de ligação à rede da

central eólica *offshore*, denominada *Windfloat*, a situar em Viana do Castelo, prevê-se que parte do financiamento público ao investimento provenha do Fundo de Coesão, até ao montante máximo de 30 milhões de euros, caso a candidatura seja aprovada.

Considerando o disposto nas cláusulas 35.º e 54.ª-A do Contrato de Concessão, o montante não cofinanciado do investimento a realizar pela REN para a execução dos trabalhos de instalação do cabo submarino de ligação ao projeto *Windfloat*, incluindo o desenvolvimento dos estudos e projetos que se revelem necessários, a operação, manutenção e a exploração do cabo submarino, bem como os trabalhos de interligação, quer no mar, quer, se aplicável, em terra, é reconhecido para efeitos regulatórios e refletido nas tarifas de acesso às redes.

A fim de minimizar o impacto deste investimento nas tarifas aplicáveis ao consumidor, considera-se necessário complementar o referido apoio através do recurso a fundos do Estado, até ao montante máximo de 10 milhões de euros, através do Fundo Ambiental, caso a execução financeira do corrente ano o permita.

Considerando que o projeto em causa contribui para a mitigação das alterações climáticas, através da descarbonização do sistema elétrico nacional, mediante o desenvolvimento de tecnologias custo-eficientes capazes de ampliar o potencial de utilização dos recursos endógenos renováveis do país, deve o Fundo Ambiental apoiar a compensação do Sistema Elétrico Nacional dos sobrecustos decorrentes do cabo submarino de ligação ao projeto *Windfloat*, ao abrigo das alíneas a) e n) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Fundo Ambiental, na condição de haver cofinanciamento europeu para a execução do projeto *Windfloat*, e em função da execução financeira em 2019, a proceder a uma transferência inicial, em dezembro de 2019, de até € 10 000 000 de receitas provenientes das licenças de carbono nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, na sua redação atual, para o Sistema Elétrico Nacional (SEN), de modo a atenuar a repercussão do investimento no referido projeto sobre o tarifário da eletricidade.

2 — Autorizar o Fundo Ambiental, na condição de haver cofinanciamento europeu para a execução do projeto *Windfloat*, a transferir para o SEN, pelo período de 25 anos a começar em 2020, receitas provenientes das licenças de carbono nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, na sua redação atual, até ao montante necessário para atenuar a repercussão do investimento no referido projeto sobre o tarifário da eletricidade desse ano.

3 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de setembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

112607994